



PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015
EDITAL Nº. 015/2015
PROCESSO Nº 13.408/2015
MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO PARTICULAR LICENCIADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EM GERAL NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** descritos no ANEXO I – OBJETO deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 3.705/2004, Decreto Municipal n. 3.900/2006, Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O recebimento e abertura dos documentos referentes ao **credenciamento**, os envelopes contendo as **propostas de preços** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas ocorrerá no dia **20 (vinte) de outubro de 2015 às 09:00 h. (nove horas)**, na Secretaria de Saúde, situada na Rua Dr. Edgar Neto de Araújo, 169-A – Centro, onde se realizará a sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria nº 218/2015.

I – DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento de resíduos de serviços de saúde e destinação final em aterro sanitário particular licenciado, compreendendo o fornecimento total de mão-de-obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios em geral necessários para a execução dos serviços, conforme estipulado no **ANEXO I** deste Edital.

1.2 - O objeto desta licitação será recebido pelo contratante, consoante artigos 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e 76, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.3 - A Administração rejeitará os serviços, objeto da presente licitação, que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser reparados de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

1.4 - A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e a folha de pagamento dos contratados para a execução do contrato junto com as medições aprovadas pelo Contratante, mensalmente, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Provas de Regularidade de Situação junto com o FGTS (CRF-FGTS) e INSS (CND-SRP), dentro de sua validade, para que o CONTRATANTE proceda o pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser destacado na Nota Fiscal emitida pela contratada a retenção do INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.

1.5 - A empresa vencedora da licitação deverá se inscrever nesta Prefeitura Municipal como contribuinte provisório de I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza).



1.6 - Os funcionários da empresa contratada deverão ser uniformizados e possuir os respectivos E.P.Is.(Equipamentos de Proteção Individual).

1.7 - Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução dos serviços, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução do serviço, de acordo com as normas dos Ministérios do Trabalho e da Saúde, vigentes no momento da execução dos serviços.

1.8 - Será de exclusiva responsabilidade da contratada a admissão de todo pessoal necessário à realização dos serviços, objeto desta licitação, correndo por conta da contratada todos: os salários e encargos incidentes, encargos sociais, civis administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

1.9 - É expressamente vedado à empresa vencedora subempreitar os serviços no todo. Eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE, ficando, porém, a empresa vencedora a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração Municipal, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

1.9.1 - Em caso de repasse dos serviços (subempreitados), desde que autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá vincular a A.R.T. dos serviços subcontratados junto a sua A.R.T. principal.

1.10 - A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer dos serviços contratados.

1.11 - A CONTRATADA se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.

1.12 - A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar os interessados que se encontram sob o regime recuperação judicial ou extrajudicial, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Mogi Mirim.

III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital de Licitação perante o Município de Mogi Mirim no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, através do Protocolo geral, situado à Rua Dr. José Alves, 129, Centro.

3.1.1 - Caberá ao Secretário de Saúde, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.2 - Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



IV – DO CADERNO DE LICITAÇÃO

4.1 - O Caderno de Licitação composto de Edital e seus Anexos poderá ser adquirido mediante o recolhimento, na Tesouraria localizada na sede da Prefeitura do Município de Mogi Mirim situada à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, da importância correspondente a R\$ 10,00 (dez reais), através de Guia de Arrecadação, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame, ou ainda poderá ser consultado e retirado sem custo aos interessados pelo www.mogimirim.sp.gov.br.

V – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 - Os documentos para credenciamento, a proposta de preços e a documentação de habilitação serão apresentados ao Pregoeiro, no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste edital, como segue:

5.2 - DO CREDENCIAMENTO

5.2.1 - A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo à carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.2.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, **acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa em vigência**, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2.2 - **Instrumento particular de procuração (com firma reconhecida em cartório)** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado da Cópia autenticada **do contrato social da empresa ou estatuto da empresa em vigência**, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo** estatuto ou contrato social e ou requerimento de empresário devidamente registrados na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica, **no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.**

5.2.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), emitido via internet.

5.2.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste pregão, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.2.5 - Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a esta licitação, devendo ser entregues separados dos demais envelopes de proposta de preços e habilitação.



5.2.5.1- Os documentos de credenciamento apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

5.2.6 – Juntamente com os documentos para credenciamento, deverá ser entregue declaração dando ciência de que a licitante cumprirá plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO III – Modelo**).

5.2.6.1 - Será permitido à empresa licitante preencher e firmar referida declaração na sessão pública do pregão.

5.2.7 – Declaração conforme **ANEXO V, com firma reconhecida**, informando que é uma MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/06.

5.2.8 - O não comparecimento de representante até o início da abertura dos envelopes, desde que já tenha sido entregue os envelopes e os documentos acima relacionados, não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Nesta hipótese estará caracterizada a situação de licitante não-credenciada, ficando impedida da participação da fase de lances verbais, de interpor recurso e de qualquer manifestação durante a sessão do pregão.

5.3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.3.1 - O envelope n. 1 deverá conter a Proposta de Preços que poderá ser formulada no **ANEXO II** deste edital **OU** em papel timbrado da empresa licitante, com o mesmo teor do citado anexo.

5.3.2 - O envelope deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento próprio da sessão pública, devendo os envelopes estarem devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), nome da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto.

5.3.3 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas páginas, datada e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal ou procurador credenciado para o certame, devidamente identificado com nome, R.G. e cargo na empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, acompanhada ainda:

5.3.4 – Os preços apresentados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no ANEXO II – PROPOSTA, deste Edital, indicando os serviços a serem prestados, seu preço unitário e total por lote, sendo os itens independentes entre si e valor global da proposta.

5.3.5 – Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3.6 – Não será admitida mais de uma cotação para cada item, bem como cotação de quantidades inferiores às especificadas e proposta incompleta.

5.3.7 – Os preços cotados deverão ser equivalentes ao praticado no mercado.

5.3.7.1 - No preço ofertado estarão inclusos todos os custos de responsabilidade da empresa licitante, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, seguros, alimentações, estadias, ajuda de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados na obra, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc., de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.



5.3.8 – Sua validade, que não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sessão pública** do PREGÃO.

5.3.9 – Deverá indicar o CNPJ, nome, endereço, telefone, fax, e-mail, se houver, da licitante.

5.3.10 – A proponente deverá ofertar seu preço por ITEM, expresso em Real (R\$), em algarismos, computados todos os custos, taxas, impostos e demais contribuições pertinentes pela execução dos serviços, constituindo os referidos preços a única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, por conta e risco da empresa vencedora.

5.3.11 - As empresas participantes não poderão, em hipótese alguma, propor, posteriormente, modificações nos preços, prazos ou condições de sua proposta comercial, sob alegação de insuficiência de dados.

5.4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.4.1 - O envelope n. 2 deverá conter a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO abaixo relacionada.

5.4.1.1 - O envelope deverá ser entregue ao Pregoeiro devidamente fechado e rubricado no fecho, no momento próprio da sessão pública, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), nome da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto.

5.4.2 - HABILITAÇÃO:

5.4.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Dívida Ativa da União (**Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**).

5.4.2.1.1 - **O Licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.**

5.4.2.2 – Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado - Certidão Estadual (Regularidade Fiscal)

5.4.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante.

5.4.2.4 - Certificado de Regularidade Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)– dentro de sua validade.

5.4.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.", nos termos da Lei Federal nº.12.440/11.

5.4.2.6 - Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional.

5.4.2.7 - Quanto às certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data das quais não tenham decorrido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos à data da abertura dos envelopes de documentação.



5.4.2.8 - Declaração de proteção ao menor, conforme Modelo que integra o **ANEXO V** que acompanha este edital.

5.4.3 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Cartório competente, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial (exceto as certidões emitidas pela internet, que poderão ser cópias simples), devendo, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

5.4.3.1 - Os documentos necessários à habilitação apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

5.4.4 – Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.4.5 – Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio.

5.4.6 – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com n. CNPJ e endereço respectivo:

5.4.7 – Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

5.5. – DA DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 Declaração de que, caso seja ofertante de menor valor global, apresentará em até 05 (cinco) dias úteis da intimação efetuada pelo Pregoeiro, o Registro no CREA/SP ou CAU/SP dentro de sua validade;

5.5.2 - As empresas licitantes que não possuem registro no CREA/SP ou CAU/SP deverão juntar declaração de que, caso sejam ofertante do menor valor global, apresentarão, quando intimadas pela Comissão Permanente de Licitação, o Registro no CREA ou CAU de sua respectiva região contento o visto do CREA/SP ou CAU/SP, dentro de sua validade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5.3 - As empresas licitantes deverão juntar declaração de que, caso sejam ofertante do menor valor global, apresentarão em até 05 (cinco) dias úteis, quando intimadas pelo Pregoeiro, o Registro do Responsável técnico, um engenheiro sanitarista ou ambiental, no CREA ou CAU de sua respectiva região contento o visto do CREA/SP ou CAU/SP, dentro de sua validade, devidamente inscritos no CREA ou CAU.

5.5.4 - Comprovação de aptidão técnica para execução dos serviços do objeto da presente licitação, através de original(is) ou cópia(s) autenticada(s) de atestado(s) de capacitação técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, demonstrando que a empresa licitante executou serviço(s) **similar(es)**, de complexidade tecnológica e operacional equivalente(s) ou superior(es), em característica com a execução dos serviços ora em licitação, atestando execução de serviços similares no percentual de 50% dos quantitativos estimados no Anexo I deste Edital.

5.5.5 – Comprovação da capacidade técnico profissional, mediante apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), considerando os seguintes itens de maior relevância:

a) Coleta, transporte, tratamento e destinação final, em aterro sanitário e/ou industrial particular licenciado, dos resíduos dos serviços de saúde – RSS, dos Grupos A (Sub grupo A1, A3 e A4), e E, com fornecimento de mão de obra e maquinário.

5.5.5.1 A(s) certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) referida(s) em 5.5.5 deverá(ão) ter sido emitida(s) em nome do(s) profissional(is) que participara(ão) da obras e serviços em licitação, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa licitante na data de



encerramento desta licitação, sendo esta situação comprovada com a apresentação de cópia de sua(s) carteira(s) de trabalho, acompanhada(s) de Ficha(s) de Registro(s) de Empregado(s), com as devidas anotações, no caso de empregado; pelo Contrato Social, no caso de sócio, e no caso de profissional liberal contratado, através de declaração com **firma reconhecida** emitida pelo Responsável técnico expressando sua concordância como responsável pela empresa licitante e/ou cópia de contrato de prestação de serviços.

5.5.5.3 - Esses atestados deverão ser apresentados em papéis timbrados da empresa emitente.

5.5.6 - Declaração formal da licitante de que se vencedora indicará as instalações do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como veículos coletores descritos no Anexo I, com suas especificações técnicas, considerados essenciais à perfeita execução do objeto desta licitação, a ser feita pela própria empresa participante, em papel timbrado da mesma.

5.5.7 - Declaração formal da licitante de que se vencedora apresentará o contrato com Aterro Sanitário particular que estará disponível para receber os resíduos oriundos da prestação dos serviços objeto desta licitação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

5.6 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.6.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos respectivos Cartórios dos Distribuidores da Comarca da sede da pessoa jurídica.

5.6.2 - Quanto as certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data da qual não tenham decorrido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos a contar da data da abertura dos envelopes de documentação.

5.6.3- Comprovação de Capital Social igual ou superior a 10 % (dez) por cento do valor do lote a que a empresa licitante apresente proposta, em conformidade ao que prevê o Art. 31, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, podendo ser atualizado de acordo com a previsão na lei 8.666/93, até a data da abertura dos envelopes.

5.6.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa; vedada à substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

5.6.3.2- Análise financeira do Balanço Patrimonial, relativo ao último exercício social, da empresa, através de cálculo de índices contábeis, a saber:

5.6.3.2.1-. **Índice de Liquidez Geral (ILG)** $ILG = AC + RLP / PC + ELP$
 $ILG = > 1,00$ (ILG deverá ser igual ou superior a 1,00)

5.6.3.2.2 -. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** $ILC = AC / PC$
 $ILC = > 1,00$ (ILC deverá ser igual ou superior a 1,00)

5.6.3.2.3 -. **Índice de Endividamento (IE)** $IE = PC + ELP / AT$
 $IE = < 0,50$ (IE deverá ser igual ou inferior a 0,50)

Onde AC= Ativo Circulante, RLP = Realizável a longo prazo, PC= Passivo Circulante, ELP= Exigível a longo prazo e AT= Ativo Total.



Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco), devendo ser assinado pelo contador responsável, com firma reconhecida da assinatura.

VI- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 – O pregão realizar-se-á de acordo com as exigências legais, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

6.2 – No dia, hora e local designado neste edital, os proponentes deverão apresentar ao Pregoeiro o CREDENCIAMENTO para a prática dos atos do certame, nos termos do subitem 5.2 deste edital.

6.3 – Aberta à sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

6.4 – Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio e representantes presentes.

6.5 – Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

6.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade.

6.7 – As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente dentre aquelas compreendidas no intervalo de até 10% (dez por cento) superior em relação ao menor preço ofertado.

6.8 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para lances verbais ao representante da licitante cuja proposta tenha sido classificada de maior preço, e em seguida, observada a ordem de classificação provisória, aos representantes das demais licitantes.

6.9 - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem 6.7, serão chamadas a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados.

6.10 – O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

6.11 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

6.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

6.13 – Declarada encerrada a etapa competitiva, será anunciada a classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço do lote.

6.14 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços definidos pela Administração.



6.15 – Poderá ser negociado diretamente com a licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor do lote.

6.16 – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa proponente classificada em primeiro lugar.

6.17 – Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

6.18 – Sendo considerada inabilitada a proponente classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

6.19 – Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à licitante classificada e habilitada, declarada vencedora, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.

6.20 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos até posterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia, até a efetiva formalização da Ata de Registro de Preços.

6.21 – A execução dos serviços será, exclusivamente, por conta e risco da contratada.

6.22 – A empresa vencedora deverá enviar nova proposta de preços adequando o valor global aos itens do mesmo.

6.23 – Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela Pregoeira, demais membros da equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

VII- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 – No julgamento das propostas será considerado o critério de menor valor global.

7.2 – O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

III – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - No final da sessão pública do pregão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata a que se refere o subitem 6.23 deste edital, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

8.2 – As razões recursais deverão ser protocoladas no prazo supra, junto ao Município de Mogi Mirim, através do Protocolo Geral, no endereço citado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, sob pena de configurar desistência da intenção de recorrer manifestada na



sessão pública e de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante de interpor recurso, conforme previsto no subitem 8.1, importará a decadência do direito para tanto e a adjudicação do objeto ao vencedor.

8.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1 - Para cobrir as despesas oriundas desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o Exercício de 2015 e o que couber a 2016:

617-011604.1030404472.042.33903900

X - DO CONTRATO

10.1 - Será convocada a vencedora da licitação para assinar o contrato, no prazo de até **03 (três) dias úteis** a partir da data da convocação efetuada pelo Município de Mogi Mirim, formalizada através de fax ou correio eletrônico, nas conformidades do artigo 64 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.2 - Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.1 do edital, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado, podendo também, a Comissão adjudicar o objeto da presente licitação à segunda colocada, observando a ordem classificatória crescente e as disposições legais.

10.3 - Aplicar-se-ão à segunda classificada todas as condições previstas relativamente à vencedora desta licitação.

10.4 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, o presente edital do Pregão nº 015/2015, seus anexos, a proposta comercial apresentada e os lances ofertados.

10.5 - Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

10.6 - O contrato decorrente desta licitação será formalizado, em conformidade com a legislação vigente, pela proposta da empresa vencedora de cada etapa, pelas disposições que regem este edital no que for aplicável e constará, dentre outras, as cláusulas especificadas nos itens seguintes:

a) O serviço será contratado por empreitada por preço global, fornecendo a empresa vencedora: toda mão-de-obra, equipamentos, maquinários, materiais, transportes, acessórios em geral, etc., necessários à sua realização dos serviços, de conformidade com o item 1.1 do presente edital.

b) O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, com a orientação dos técnicos da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

c) A empresa vencedora responsabilizar-se-á com exclusividade por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa.

d) Caberá à Prefeitura do Município de Mogi Mirim a fiscalização de todo o serviço executado, através da Gerência de Limpeza Pública.

e) A empresa vencedora se obrigará a arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc., decorrentes



da execução dos serviços, objeto deste edital e do futuro contrato, isentando, desde já, quaisquer e eventuais responsabilizações ao Município de Mogi Mirim.

f) A empresa vencedora se obrigará a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo ainda, manter o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene, disciplina e devidamente sinalizado, de modo a orientar e precaver pedestres e veículos nas faixas de trabalho.

g) A Prefeitura fiscalizará a execução dos serviços, a fim de comprovar o fiel cumprimento das disposições contratuais.

h) A empresa vencedora exonerará o Município de Mogi Mirim de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros.

i) A empresa vencedora será integralmente responsável pela execução dos serviços, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura não diminui ou exclui essa responsabilidade.

10.7 - O contrato celebrado também poderá ser declarado rescindido unilateralmente pela Prefeitura, nos casos abaixo, independentemente de notificação judicial, sem que à contratada assista direito a qualquer indenização se esta:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, ou for dissolvida;

II - Transferir totalmente a execução do contrato a terceiros, ou se o fizerem parcialmente, de conformidade com o item 1.9 do presente edital, sem a devida avaliação prévia e anuência da Administração Municipal;

III - Inobservar as especificações técnicas aplicáveis nos serviços do objeto deste edital e seus anexos;

IV - Der causa ao atraso no início dos serviços;

V - Sem justa causa, a critério da Administração Municipal, abandonar o local dos serviços ou suspender a execução dos mesmos no prazo superior a 02 (dois) dias úteis;

VI - Não atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa, as determinações da Prefeitura, em assuntos relacionados ao contrato, após ter recebido comunicação por escrito nesse sentido;

VII - Não cumprir os prazos estabelecidos; e,

VIII - Nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

XI - DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1 - A empresa vencedora desta licitação fica obrigada a recolher no ato da assinatura do contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a título de garantia de todas as obrigações assumidas no contrato, o que poderá ser feito em dinheiro, em título da dívida pública, em seguro garantia ou em carta de fiança bancária, diretamente na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, que será devolvida por ocasião da assinatura do Termo de Conclusão do Contrato.

11.2 - A empresa vencedora da licitação, também fica obrigada a recolher, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, na importância igual ao resultado da aplicação do critério de cálculo estabelecido no parágrafo 2.º do art. 48 da Lei Federal



n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, se for o caso, que também será devolvida por ocasião da assinatura do Termo de Conclusão do Contrato.

11.3 - Se a garantia for recolhida em dinheiro, será restituída com atualização monetária, em conformidade com o disposto no parágrafo 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, adotando-se a variação do IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

11.4 - Em caso de acréscimo do objeto ou prorrogação da avença, a garantia deverá ser reforçada proporcionalmente e/ou renovada.

XII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Todas as condições e obrigações deste procedimento licitatório estão contidas no ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO, a qual fica fazendo parte integrante deste edital.

12.2 - No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a caução de garantia do contrato nas modalidades de garantia previstas no § 1º, do artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, com validade igual ou superior a 12 (doze) meses.

12.3 - Caso a licitante vencedora não apresente o documento descrito no item anterior, decairá do direito a contratação. Neste caso, e, verificada a conveniência para tal, poderá a Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assumir o objeto da licitação nos mesmos prazos e condições propostas pela licitante vencedora.

XIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração Municipal, de acordo com o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

XIV - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA VENCEDORA

14.1 - Competirá à empresa vencedora a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os seus empregados nenhum vínculo empregatício com o Município de Mogi Mirim.

14.2 - A empresa vencedora deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referente à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhará na execução dos serviços.

14.3 - A empresa vencedora fornecerá nos locais de serviços funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

14.4 - A empresa vencedora deverá apresentar, mensalmente, a comprovação do recolhimento do I.S.S.Q.N., do Imposto de Renda, dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e pagamento da folha dos funcionários contratados à execução do contrato, referentes aos funcionários que farão parte da equipe de trabalho, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa contratada.

14.5 - A empresa vencedora deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene e de



limpeza.

14.6 - A empresa vencedora poderá propor, também, a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos, que será avaliado pela Secretaria de Saúde e deliberado pelo Prefeito Municipal.

14.7 - Todos os veículos e equipamentos principais ou auxiliares, antes de serem colocados em efetiva utilização, deverão ser submetidos à vistoria e aprovação do Município de Mogi Mirim, através da Secretaria de Saúde.

14.7.1 - Todo o equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de funcionamento e limpeza, sendo obrigatória a execução de nova pintura, quando for o caso.

14.7.2 - A manutenção dos equipamentos e veículos será efetuada pela empresa vencedora, inteiramente às suas expensas.

14.7.3- Todos os lubrificantes e combustíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos e dos veículos previstos no presente edital e no contrato serão fornecidos exclusivamente pela empresa vencedora, às suas expensas.

14.8 - Deverão ser utilizados sacos plásticos, resistentes, para a retirada dos resíduos oriundos das unidades de saúde, com o objetivo de evitar o derramamento durante o período de espera ou mesmo durante o manuseio quando do recolhimento pelos veículos de coleta.

14.9 - Os veículos deverão ser dotados, além de placas regulamentares, de indicações necessárias ao reconhecimento da empresa vencedora e de telefone para reclamações.

14.10 - A empresa vencedora deverá dispor ou vir a dispor no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, de garagem ou estacionamento para efetuar pequenas manutenções e lavagem de veículos, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando estiverem fora de serviço.

14.11 - É de exclusiva competência e responsabilidade da empresa vencedora a admissão de motoristas, coletores e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, sociais, e de segurança do trabalho, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências legais cabíveis, inclusive a execução de exame médico admissional periódico e demissional.

14.12 - É proibido aos funcionários da empresa vencedora, no exercício das atividades, a ingestão de bebidas alcoólicas e pedidos de gratificações ou donativos de qualquer espécie, caso em que, se constatado, o(s) funcionário(s) será (ão) afastado(s) e substituído(s) imediatamente.

XV - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

15.1 - As empresas vencedoras se obrigam a cumprirem todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial n. 015/2015 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa à rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

XVI – DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 - Nos termos da Lei Federal n.º 9.069/95 e 10.192/01, os preços ofertados e



aceitos pela Prefeitura do Município de Mogi Mirim ficarão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de apresentação das propostas nesta licitação, assegurada a menor periodicidade estabelecida pela legislação nos termos do § 5.º do art. 28 da referida Lei.

16.2 - Fica designado o índice IPCA/IBGE acumulado do ano, para o reajustamento dos preços, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações.

16.3 - Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a CONTRATANTE.

16.3.1 - A licitante vencedora perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência; ultrapassado este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

16.4 - Em caso de eventual mudança do atual plano econômico do País, ficará adotado para este edital e para o futuro contrato o novo sistema de moeda e correção que venha a ser substituído, observando sempre, a legislação pertinente.

16.5 - No caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, a CONTRATADA deverá requerer a repactuação por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos ao Secretário de Suprimentos e Qualidade, através do Protocolo Geral.

16.6 - O CONTRATANTE, não assumirá sob nenhuma hipótese reajustes ou quaisquer outras despesas que estão sujeitas a CONTRATADA, com relação a prestação de serviços de fretamento, entre elas: taxas e impostos devidos aos órgãos da União, Estado e Município, seguros diversos, encargos trabalhistas/sociais, transportes, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição e danos materiais com o veículo e outras correlatas e vínculo empregatício.

16.7 - A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência; ultrapassado este prazo os efeitos financeiros do reajuste e reequilíbrio somente terão vigência a partir da data da solicitação.

XVII – DO PAGAMENTO

17.1 – O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, devendo a Contratada emitir faturas referentes aos serviços efetuados.

17.2 – O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias após o aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos materiais, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Secretaria solicitante.

17.2.1 - Caso transcorridos 16 (dezesseis) dias ou mais, sem que tenha havido o pagamento de Nota Fiscal, cujo devido aceite esteja lançado em seu corpo, a CONTRATADA fará jus ao seu pagamento acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária devida pelo período até o efetivo pagamento, calculada com base no índice do IPCA/IBGE.

17.3 - As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.

17.4 - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ato Cotepe ICMS 35 de 24/11/2010 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte



e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NFes sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

17.5 – A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho.

17.6 – Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

17.7 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas nos termos da Minuta do contrato anexa ao presente Edital.

18.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

19.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4 - As informações administrativas e técnicas relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto a Secretaria de Saúde, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, fone: (19) 3805.3786, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, ou e-mail: **secsaude.licitacao.mogimirim@gmail.com** até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores àquele marcado para a abertura do certame.

19.4.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal. **Os questionamentos emitidos via fax ou e-mail, estarão disponíveis no site da Prefeitura, bem como suas respostas.**

19.4.2 – Observação: Os questionamentos e respectivos esclarecimentos **não serão publicados** no DOE.

19.5 – Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

15.6 – As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da



formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento dos fornecimentos.

19.7 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.8 - A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.9 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.10 - Os casos omissos, não previstos neste edital, serão solucionados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, ouvidos, se forem o caso, os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

19.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, para dirimir as questões judiciais relativas ou decorrentes deste certame.

19.12 - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, na Imprensa de grande circulação, na Imprensa local (Diário Oficial do Município) e afixado no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

XX - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

- 20.1 Anexo I - Termo de Referência.
- 20.2 Anexo II - Modelo da Proposta.
- 20.3 Anexo III - Modelo de Declaração de atendimento às exigências de habilitação.
- 20.4 Anexo IV - Declaração relacionado ao trabalho do menor de idade
- 20.5 Anexo V - Declaração de ME ou EPP
- 20.6 Anexo VI - Minuta do contrato
- 20.7 Anexo VII - Termo de ciência e notificação

Mogi Mirim, 02 de Outubro de 2015.

Jonas Alves Araujo Filho
Secretario de Saúde

De acordo:

Secretaria de Negócios Jurídicos



ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2015 - PROCESSO Nº 13.408/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO E/OU INDUSTRIAL, PARTICULAR LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS SAÚDE – RSS DOS GRUPOS A (SUB GRUPO A1, A2, A3, A4), B E E.

- 1.1. A Contratada deverá fornecer equipamentos e manutenção dos mesmos;
- 1.2. A Contratada deverá fornecer veículos próprios bem como lubrificantes e combustíveis necessários e a manutenção dos mesmos;
- 1.3. A Contratada deverá fornecer pessoal especializado do quadro de empregados;
- 1.4. A Contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual ao pessoal que executar os serviços;
- 1.5. A Contratada deverá manter frota de veículos em perfeito estado operacional
- 1.6. A Contratada deverá no momento da coleta possuir EQUIPAMENTO DE PESAGEM preferencialmente digital, e efetuar a pesagem no ato da coleta sempre com a presença de 01 funcionário da Unidade beneficiada que terá a função da conferência e visto documental.
- 1.7. A Contratada deverá gerar no ato da coleta dos resíduos, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) em 03 vias com a especificação de dia, horário, classificação e peso dos resíduos, sendo o mesmo assinado por funcionários indicados pela Contratante e da Contratada. Uma via do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) preenchida e assinada será deixada no ato da coleta no local onde o resíduo fora coletado e uma via deverá ser entregue a Secretaria de Saúde ao final de cada mês.
- 1.8. A Contratada deverá atender os Anexos I, II, III e IV.
- 1.9. A contratada deverá apresentar as autorizações de funcionamento nos órgãos competentes para exercer a atividade. (licenças, alvarás e cadastros para o funcionamento da atividade)
- 1.10. A empresa deverá apresentar relatório técnico da Vigilância Sanitária municipal atestando que a empresa encontra-se de acordo com a legislação vigente.
- 1.11. A Contratada deverá apresentar o Comprovante da carteira de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente Regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº. 9.503/97, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN. Será aceita a apresentação da CNH dos motoristas relacionados que contenham a indicação do MOPP.

2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem o objeto desta Concorrência deverão ser executados em estrita conformidade com os Planos de Trabalho elaborados pela licitante de acordo com o Edital licitatório, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

2.1. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1.1 Os serviços a serem executados compreendem aqueles enumerados no Edital, e de conformidade com as especificações técnicas apresentadas no presente Anexo.

2.2. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.2.1 Coleta, transporte, tratamento e destinação final, em aterro sanitário e/ou industrial particular licenciado, dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS, dos Grupos A (sub-grupo A1, A2, A3, A4) , B e E.



2.2.2 Coleta, transporte, tratamento e destinação final, em aterro sanitário e /ou industrial particular licenciado, dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS, do Grupo A2 (carcaça animal). A coleta será realizada em qualquer ponto do município onde for solicitada sua retirada, sendo encaminhado de imediato para o Centro de Controle de Zoonoses.

2.2.3 A coleta do Grupo A2 (carcaça animal) em caso de recolhimento no município, somente deverá ser realizada **quando solicitada pelo Centro de Controle de Zoonoses.**

2.2.4 Define-se como coleta, transporte, tratamento e destinação final, em aterro sanitário e ou industrial particular licenciado, dos Resíduos dos Serviços de Saúde, a prestação dos serviços desde a etapa de coleta, ponto à ponto, até a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, em aterro sanitário e/ou industrial particular licenciado, passando pela etapa de tratamento, de acordo com as características de cada tipo de resíduo, gerados pelas unidades relacionadas no ITEM 4 deste TERMO, ou outros de interesse público devidamente conveniados com o município.

2.2.5. Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais conforme NBR 9190 da ABNT.

2.2.6 A coleta será executada conforme frequência estipulada no ITEM 4, nos locais neles indicados bem como em outros que vierem a ser instalados ou conveniados com o município, na vigência do contrato.

2.2.7 Será permitida apenas a sub-contratação para o serviço de disposição final dos Resíduos do Serviço de Saúde.

2.2.8 A contratada se obriga a emitir mensalmente, no ato da emissão da Nota Fiscal, o Certificado de Tratamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde, contendo a quantidade, classificação dos resíduos, método de esterilização, local da disposição final, bem como indicação de profissional habilitado pelo seu conselho de classe responsável pelas operações.

2.2.9 Em caso de subcontratação do Serviço de Disposição Final, a contratada se obriga a apresentar cópia do Certificado de Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde emitido pela empresa sub-contratada, bem como as autorizações das mesmas nos órgãos competentes. (licenças, alvarás e cadastros para o funcionamento das mesmas)

2.2.10 A coleta e o transporte dos resíduos, deverá ser feito em veículo em conformidade com as ABNT – (NBR 12810, NBR 14652, NBR 13221, NBR 7500, NBR 7501 e NBR 7503) e a empresa deverá dispor das devidas licenças ambientais.

2.2.11 Serão admitidos como métodos de tratamento dos resíduos dos serviços de saúde a incineração, autoclave, micro-ondas, ou ainda outro método que venha a ser criado e devidamente reconhecido pela sua eficiência pelos órgãos ambientais competentes.

2.3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

2.3.1. Os veículos utilizados nos serviços deverão respeitar as seguintes condições gerais:

2.3.2. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, prefixo de identificação do veículo de acordo com as legislações vigentes (RDC Anvisa nº306/04 e NBRs da ABNT específicas para resíduos de serviços de saúde e outras pertinentes a atividade).



2.3.3. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços contratados.

2.3.4. A PMMM poderá a qualquer momento exigir a troca de veículos ou equipamentos que não sejam adequados ou que não atendam às exigências dos serviços, bem como exigir o aumento do número de veículos e equipamentos caso seja necessário ao bom desempenho dos serviços.

2.3.5. A contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança. A verificação das condições de funcionamento dos veículos e equipamentos será feita periodicamente, através de inspeção pela PMMM.

2.3.6. As marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços, ficam a critério da contratada, respeitada as seguintes condições:

2.3.7. Os veículos automotores devidamente equipados e de acordo com as legislações vigentes, deverão possuir as características descritas no ITEM 3 do presente TERMO.

2.3.8. Os veículos automotores devidamente equipados a serem utilizados pela contratada, para a realização de cada tipo de serviço, deverão estar adequados e disponíveis para uso imediato, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis dos veículos e o conjunto estarem em boas condições de operação.

2.3.9. Durante a execução do contrato os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de coleta de resíduos da saúde deverão apresentar-se em condições de atendimento dos limites estabelecidos em lei, quanto à segurança, poluição sonora e emissão de gases.

2.3.9.1. Nos veículos e equipamentos, somente deverão constar dizeres ou símbolos de acordo com a atividade da empresa, não sendo permitida a exploração de publicidade.

2.3.10. Além das características indicadas no ITEM 3 do presente TERMO os veículos e equipamentos deverão atender às seguintes especificações:

2.3.11. Os veículos deverão estar providos de ferramentas de apoio, como pás, vassouras, rodo, saco plástico reserva, solução desinfectante, e outros para serem utilizados em caso de derramamento de material, quando da coleta nas unidades de saúde.

2.4 COLETA HOSPITALAR

2.4.1 O veículo deve ser estanque, constituído de material rígido, lavável e impermeável de forma a não permitir vazamento líquido, com cantos arredondados, de forma a facilitar a higienização, e ser provido de ventilação adequada, conter identificação pelo símbolo de "substância infectante", ser de uso exclusivo para coleta de resíduos. Conforme ABNT – NBR 12810 e NBR 14652.

2.5 TRANSBORDO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DO LIXO A ATERRO PARTICULAR.

2.5.1. A contratada deverá dispor, no mínimo, os veículos e equipamentos relacionados no ITEM 3.



2.5.2. Todas as ferramentas, uniformes e EPIs necessários ao serviço deverão ser providenciadas pela contratada.

2.6 EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

2.6.1. As EDIFICAÇÕES e INSTALAÇÕES da contratada, referentes à administração, controle, planejamento e execução das atividades de oficina e de almoxarifado, deverão ser dimensionadas de forma a essas necessidades e serem compatíveis com o quadro operacional, bem como com o armazenamento de ferramentas, componentes e peças, que garantam a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.

2.6.2. Para estacionamento de seus veículos e equipamentos a contratada deverá manter garagem ou pátio, com capacidade mínima para abrigar todos os veículos exigidos no Anexo II, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

2.7 DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

2.7.1. O local de destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, também será o aterro sanitário e/ou industrial licenciado particular selecionado pela Contratada, com anuência da Contratante, após a etapa de esterilização e descaracterização dos resíduos.

2.7.2. Os resíduos dos serviços de saúde deverão ser encaminhados à unidade de esterilização ou incineração antes da destinação ao aterro sanitário e/ou industrial apontado no item 2.8.1.

3. RELAÇÃO DE QUANTIDADES MÍNIMAS DE VEÍCULOS

Nº	SERVIÇO	VEICULO /EQUIPAMENTOS	QUANT. MÍNIMA
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final, em aterro sanitário e/ou industrial particular licenciado, dos resíduos dos serviços de saúde – RSS, dos Grupos A (Sub grupo A1, A2, A3 e A4), B e E	Veículo deve ser estanque, constituído de material rígido, lavável e impermeável de forma a não permitir vazamento de líquido, com cantos arredondados, de forma a facilitar a higienização, e ser provido de ventilação adequada, conter identificação pelo símbolo de "substância infectante", ser de uso exclusivo para coleta de resíduos. Conforme ABNT - NBR12810 e NBR 14652	01

4. RELAÇÃO DAS UNIDADES QUE SERÃO ATENDIDAS PELOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, EM ATERRO SANITÁRIO E/ OU INDUSTRIAL PARTICULAR LICENCIADO, DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

PERIODICIDADE: dias de coleta – 2ª, 4ª e 6ª feiras

- **Complexo C.E.M.** (Centro de Especialidades Médicas e Odontológica, Laboratório Dr. Orlando Cerávolo, Vigilância Epidemiológica, Centro de Reabilitação em Fisioterapia. Av. Adib Chaib, 1001 - Vila São José
- **Centro de Zoonoses**
R. Ariovaldo Silveira Franco, 190 – Mirante.
- **Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim**
Rua Maestro Azevedo, 124 – Centro.
- **U.P.A. (Unidade de Pronto Atendimento)**
Rua Maestro Azevedo, 124 – Centro.



PERIODICIDADE: dias de coleta – Semanal (uma vez na semana)

• **Pró Idoso**

Rua Marciliano, 610 - Centro

• **UBS do Aterrado**

Rua Domingos Santos, 105 - Aterrado.

• **UBS Dr. Antonio Albejante Filho**

Rua Timbiras, nº. 51 - Pq. Das Laranjeiras.

• **UBS Maria Beatriz**

Rua Juvenal Toledo, 120 - Maria Beatriz.

• **UBS Santa Clara**

R. Estanislau Kroll, 45 - Santa Clara

• **UBS Santa Cruz**

Rua Rio de Janeiro, 823 – Santa Cruz.

• **UBS Pq. Do Estado II**

Rua Ana Zuliane esquina com Antonieta Picolomini, 248 -Pq do Estado II.

• **UBS Jd. Paulista**

Rua Décio Pereira de Queiroz Telles, 447 – Jd. Paulista.

• **UBS Dr. Vanderlei da Silva Bueno**

Rua Cuba, 20 - Vila Dias

• **UBS Planalto**

Rua Sebastião Milano Sobrinho, 1445 - Jd. Planalto.

• **UBS Martim Francisco**

Av. Luiz Pilla, 1350 - Distrito de Martim Francisco.

• **UBS José Antonio Seixas Pereira**

Rua Peru, 20 – SEHAC

• **APAE –**

Av. Jacareí, 585 – Jd 31 de Março

• **Abrigo Espírita Juca Andrade**

Av. Padre João Vieira Ramalho, 450 – Mirante

• **SEESMT** Serviço Especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho.

Rua Paraíba, 97 – Saúde.

• **CAPS AD**

R. Paissandu, 785 – Centro.

• **Casa Laranjeiras**

Rod. Wilson Finardi – SP 191, km 7,4

• **Casa Mogi Mirim**

Rod. Wilson Finardi – SP 191, km 7,4

• **Centro de Convivência Infantil (CCI)**

Rua Francisco Parra Hernandez, 1111 – Jd Silvania

• **Educandário Nossa Senhora do Carmo**

Rua Marciliano, 120 - Centro

• **Instituto Coronel João Leite**

Rua Marciliano, 610 – Centro

• **Casa de Repouso Emanuel**

R. Antonio Pio Brito, 410 – Mirim Guaçú

• **Lar Espírita Maria de Nazareth**

Av. Nelson Patelli, 79 – Pq da Imprensa

• **Lar São Francisco de Assis**

Rua Benedito da Cunha Campos, 299 – Jd Nazareth

• **Sociedade de Santo Antonio**

Rua Manaus, 226 – Jd Getúlio Vargas

• **Vila Vicentina**

Rua Joaquim Firmino, 142 - Centro

• **Almoxarifado da Saúde (Quando solicitado pela Secretaria de Saúde**

Av. Adib Chaib, 2250 – Centro.

• **Zoológico Municipal**

Rua Vereador Simão Ferreira Alves, 11 – Jd Primavera



5. QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

Nº	SERVIÇO	Quantidade em quilos (12 meses)	Quantidade em quilos/mês
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final, em aterro sanitário e/ou industrial particular licenciado, dos resíduos dos serviços de saúde – RSS, dos Grupos A (Sub grupo A1, A3 e A4), e E, com fornecimento de mão de obra e maquinário.	95.000,00	7916,66
02	Coleta, transporte, tratamento e destinação final, em aterro sanitário e/ou industrial particular licenciado, dos resíduos dos serviços de saúde – RSS, do Grupo B, com fornecimento de mão de obra e maquinário.	55.000,00	4583,33
03	Coleta, transporte, tratamento e disposição final, em aterro sanitário e/ou industrial particular licenciado, dos resíduos de saúde do Grupo A2, segundo a classificação da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 306, de 07/12/2005, com fornecimento de mão de obra e maquinário.	12.000,00	1.000,00



ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2015 - PROCESSO Nº 13.408/2015
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, estabelecida à _____, n. _____, na cidade de _____ (____), CEP n. _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, telefone n. (____) _____, fax n. (____) _____, e-mail: _____, se propõe à prestar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde nos preços e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	UNT	TOTAL
01	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO E/OU INDUSTRIAL PARTICULAR LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS - DOS GRUPOS A1, A3, A4, e E. COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MAQUINÁRIO.	95.000	KG		
02	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO E/OU INDUSTRIAL PARTICULAR LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS - DO GRUPO A2, SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA RDC Nº 306 DE 2005, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MAQUINÁRIO.	12.000	KG		
03	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO E/OU INDUSTRIAL PARTICULAR LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS, DO GRUPO B, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MAQUINÁRIO.	55.000	KG		
VALOR TOTAL GLOBAL					

a) Declaramos que os preços propostos são firmes e irrevogáveis, neles já estando incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios para a execução dos serviços, sem qualquer exceção, constituindo-se o referido preço na única contraprestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

b) Declaramos também que os serviços, objeto do Pregão Presencial Nº 015/2015, serão executados em estrita conformidade com as condições impressas em todos os documentos constantes do edital do Pregão Presencial, os quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, sem qualquer ressalva, inclusive quanto a pagamento que deverá ocorrer 15 (quinze) dias após o aceite da Nota Fiscal, com o devido lançamento pelo órgão gestor do recebimento dos serviços executados.

c) Concordamos também que nenhum direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título, nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

d) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para o encerramento do Pregão Presencial nº 015/2015.

O(a) procurador(a) de nossa empresa, cuja razão social é _____, com sede a _____ nº. ____ - Bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, que assinará o contrato é o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, e RG nº _____.

_____ local, _____ dia _____ mês _____ de 2.015.

.....
 Identificação da empresa licitante, nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2015 - PROCESSO Nº 13.408/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A _____ (nome _____ da _____ empresa)
_____, com sede à
(rua/av./praça) _____, nº _____,
bairro _____, na cidade de _____, est. _____, inscrita no
CNPJ sob o n. _____ e IE n. _____, através
de seu _____(sócio, procurador, etc.), o(a) Sr.(a). (nome completo)
_____, portador(a) do
CPF n. _____ e RG n. _____, residente e domiciliado(a) à
(rua/av./praça) _____, n. _____,
bairro _____, na cidade de _____, est. _____,
DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial n. 015/2015, e cumprimento às
exigências contidas no art. 4º, incisos VII da Lei n. 10.520/2002, declara sob as penas
da Lei que atende plenamente à todos os requisitos de habilitação contidos no edital n.
015/2015

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da empresa



ANEXO IV – PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2015 - PROCESSO Nº 13.408/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

A (nome da empresa),
com sede à (rua/av./praça), nº,
bairro, na cidade de, est.,
inscrita no CNPJ sob o n. e IE n.,
através de seu(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo)
....., portador(a) do
CPF n. e RG n., residente e domiciliado(a)
à (rua/av./praça), n., bairro
....., na cidade de, est.,
DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial n. 015/2015, declara sob as
penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos
em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres. Declara ainda
que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

_____, _____ de _____ de 2015.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2015 - PROCESSO Nº 13.408/2015

DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

A (nome da empresa)
....., com sede
à (rua/av./praça), nº,
bairro, na cidade de, est.,
inscrita no CNPJ sob o n. e IE n.,
através de seu (sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome
completo), portador(a) do
CPF n. e RG n., residente e domiciliado(a)
à (rua/av./praça), n., bairro
....., na cidade de, est.,
DECLARA com base nos Artigos de 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/06, que é
..... (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO
PORTE).

..... de 2015
cidade dia mês

.....
assinatura



ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2015 - PROCESSO Nº 13.408/2015

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO PARTICULAR LICENCIADO

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Senhor **Jonas Alves Araujo Filho**, Secretário de Saúde, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa _____, estabelecida à _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, brasileiro, portador do documento RG. nº _____ e CPF. nº _____, de ora em diante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes do edital do Pregão Presencial nº 117/2013 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento de resíduos de serviços de saúde e destinação final em aterro sanitário particular licenciado, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - A CONTRATADA, por força do presente acordo materializado neste instrumento, obriga-se nos termos do respectivo edital do Pregão presencial nº 015/2015, seus anexos e de sua proposta financeira apresentada, a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento de resíduos de serviços de saúde e destinação final em aterro sanitário particular licenciado, compreendendo o fornecimento total de mão-de-obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios em geral necessários para a execução dos serviços.

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independente de transcrição, com perfeito conhecimento e aceitação das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial nº 015/2015, seus anexos, a proposta comercial apresentada.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará o objeto do contrato que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser reparado de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 3º - O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, consoante artigos 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e 76, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 4º - A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e a folha de pagamento dos contratados para a execução do contrato junto com as medições aprovadas pelo Contratante, mensalmente, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Provas de Regularidade de Situação junto com o FGTS (CRF-FGTS) e INSS (CND-SRP), dentro de sua validade, para que o CONTRATANTE proceda o pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser destacado na Nota Fiscal emitida pela contratada a retenção do INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.



§ 5º - Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão ser uniformizados e possuir os respectivos E.P.Is.(Equipamentos de Proteção Individual).

§ 6º - Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução dos serviços, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução da obra, de acordo com as normas dos Ministérios do Trabalho e da Saúde, vigentes no momento da execução dos serviços.

§ 7º - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a admissão de todo pessoal necessário à realização da obra objeto desta licitação, correndo por conta da contratada todos: os salários e encargos incidentes, encargos sociais, civis administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

§ 8º - É expressamente vedado à CONTRATADA subempreitar os serviços no todo. Eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE, ficando, porém, a empresa vencedora a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração Municipal, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

§ 9º - A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer dos serviços contratados.

§ 10º - A CONTRATADA se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.

§ 11º - A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60(sessenta) meses, a critério da Administração Municipal, de acordo com o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como de conformidade com as normas vigentes da ABNT, a orientação dos técnicos da Prefeitura do Município de Mogi Mirim e das demais normas vigentes.

§ 2º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á com exclusividade por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por sua culpa.

§ 3º - Caberá ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, através Secretaria de Saúde.

§ 4º - A CONTRATADA se obriga a arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc., decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, isentando, desde já, quaisquer eventuais responsabilizações ao Município de Mogi Mirim.

§ 5º - A CONTRATADA se obriga a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações: Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo assim, manter o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene, disciplina e devidamente sinalizado, de modo à orientar e precaver pedestres e veículos nas faixas de trabalho.



§ 6º - A Prefeitura fiscalizará a execução dos serviços, a fim de comprovar o fiel cumprimento das disposições contratuais.

§ 7º - A CONTRATADA exonerará o Município de Mogi Mirim de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros.

§ 8º - A CONTRATADA é exclusiva e integralmente responsável pela execução dos serviços, sendo que a presença da fiscalização do contratante não diminui ou exclui essas responsabilidades.

CLÁUSULA III- DO PREÇO - Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	UNT	TOTAL
01	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO E/OU INDUSTRIAL PARTICULAR LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS - DOS GRUPOS A1, A3, A4, e E. COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MAQUINÁRIO.	95.000	KG		
02	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO E/OU INDUSTRIAL PARTICULAR LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS - DO GRUPO A2, SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA RDC Nº 306 DE 2005, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MAQUINÁRIO.	12.000	KG		
03	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO E/OU INDUSTRIAL PARTICULAR LICENCIADO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS, DO GRUPO B, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MAQUINÁRIO.	55.000	KG		

§ 1º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ (.....).

§ 2º - No preço ofertado estão inclusos todos os custos de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, alimentações, ajudas de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc., de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

§ 3º - O preço ofertado pela CONTRATADA não sofrerá em hipótese alguma reajustes.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO - O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, devendo a Contratada emitir faturas referentes aos serviços efetuados.

§ 1º - O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias após o aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos materiais, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Secretaria solicitante.

§ 2º - Caso transcorridos 16 (dezesesseis) dias ou mais, sem que tenha havido o pagamento de Nota Fiscal, cujo devido aceite esteja lançado em seu corpo, a CONTRATADA fará jus ao seu pagamento acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária devida pelo período até o efetivo pagamento, calculada com base no índice do IPCA/IBGE.



§ 3º - As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.

§ 4º - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ato Cotepe ICMS 35 de 24/11/2010 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NFes sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

§ 5º - A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho.

§ 6º - Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenizações e de interpelações judiciais ou extrajudiciais e, se ocorrer uma das hipóteses prevista na Lei, conforme o disposto no artigo 78, incisos: I a XII e XVII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda:

a) Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes multas e penalidades:

1 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,

2 - 1/2000 (dois mil avos) do valor global do contrato, por dia atraso, pelo não cumprimento do prazo final proposto de cada período do cronograma para a execução dos serviços.

b) O Município de Mogi Mirim ainda poderá impor à CONTRATADA a:

1 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa, e bem como,

2 - Declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Prefeitura, em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores e em caso de reincidência.

§ 1º - As multas aplicadas à CONTRATADA, serão recolhidas no local indicado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva notificação, sendo que, o não pagamento facultará o CONTRATANTE a descontar o seu valor no pagamento devido à CONTRATADA.

§ 2º - O CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer às garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extra-judicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpas da CONTRATADA.

§ 3º - O atraso injustificado na execução total ou parcial do serviço, autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.

§ 4º - O contrato celebrado poderá ser declarado rescindido unilateralmente pela Prefeitura, nos casos abaixo, independentemente de notificação judicial, sem que à contratada assista direito a qualquer indenização se esta:



- I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, ou for dissolvida;
- II - Transferir totalmente a execução do contrato à terceiros; ou se o fizer parcialmente, de conformidade com o § 8º, da Cláusula I, deste contrato, sem a devida avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE;
- III - Inobservar as especificações técnicas aplicáveis nos serviços objeto deste contrato;
- IV - Der causa a atraso no início dos serviços;
- V - Sem justa causa, a critério do CONTRATANTE, abandonar o local de obras e serviços ou suspender a execução dos mesmos no prazo superior a 02 (dois) dias úteis;
- VI - Não atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa, as determinações da Prefeitura, em assuntos relacionados ao contrato, após ter recebido comunicação por escrito nesse sentido;
- VII - Não cumprir os prazos estabelecidos; e,
- VIII - Nas demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados para evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, ficando responsável exclusiva por quaisquer consequências destes danos e acidentes, excluída, em qualquer caso, qualquer responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - Para cobrir as despesas oriundas desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o Exercício de 2015 e o que couber a 2016:

617-011604.1030404472.042.33903900

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA - A CONTRATADA, neste ato, presta garantia no valor, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia de todas as obrigações assumidas no contrato, o que poderá ser feito em dinheiro, em título da dívida pública, em seguro garantia ou em carta de fiança bancária, diretamente na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, que será devolvida por ocasião do término da vigência contratual.

I - Se a modalidade de garantia escolhida estipular vencimento com prazo certo, obriga-se a contratada a obter sua renovação ou substituição, sob pena de rescisão contratual com perdas e danos em favor do Município de Mogi Mirim.

II - As despesas relativas a prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

§ 1º - A garantia dada pela CONTRATADA não exime de ainda ter que suportar, a favor do CONTRATANTE, as importâncias que a excederem, não podendo opô-la de qualquer forma em caso de eventuais cobranças pelo Município.

§ 2º - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

I - A autorização a que se refere este item é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal, sob pena de rescisão contratual.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.



§ 4º - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 5º - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, e, se prestada em dinheiro, com atualização monetária correspondente à variação do IPCA (IBGE) ou índice que venha a substituí-lo, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

§ 6º - Em caso de acréscimo do objeto ou prorrogação da avença, a garantia deverá ser reforçada proporcionalmente e/ou renovada.

CLÁUSULA X - DO REGIME DE EXECUÇÃO - A execução do referido serviço será contratado em regime de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**.

CLÁUSULA XI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - Competirá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os seus empregados nenhum vínculo empregatício com o Município de Mogi Mirim.

§ 1º - A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referente à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhará na execução dos serviços.

§ 2º - A CONTRATADA fornecerá nos locais de serviços funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

§ 3º - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a comprovação do recolhimento do I.S.S.Q.N., do Imposto de Renda, dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e pagamento da folha dos funcionários contratados à execução do contrato, referentes aos funcionários que farão parte da equipe de trabalho, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa contratada.

§ 4º - A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene e de limpeza.

§ 5º - A CONTRATADA poderá propor, também, a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos, que será avaliado pela Secretaria de Saúde e deliberado pelo Prefeito Municipal.

§ 6º - Todos os veículos e equipamentos principais ou auxiliares, antes de serem colocados em efetiva utilização, deverão ser submetidos à vistoria e aprovação do Município de Mogi Mirim, através da Secretaria de Saúde.

I - Todo o equipamento deverá ser conservado em perfeitas condições de funcionamento e limpeza, sendo obrigatória a execução de nova pintura, quando for o caso.

II - A manutenção dos equipamentos e veículos será efetuada pela empresa vencedora, inteiramente às suas expensas.

III - Todos os lubrificantes e combustíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos e dos veículos previstos no presente edital e no contrato serão fornecidos exclusivamente pela empresa vencedora, às suas expensas.

§ 7º - Deverão ser utilizados sacos plásticos, resistentes, para a retirada dos resíduos oriundos das unidades de saúde, com o objetivo de evitar o derramamento durante o período de espera ou mesmo durante o manuseio quando do recolhimento pelos veículos de coleta.



§ 8º - Os veículos deverão ser dotados, além de placas regulamentares, de indicações necessárias ao reconhecimento da empresa vencedora e de telefone para reclamações.

§ 9º - A CONTRATADA deverá dispor ou vir a dispor no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, de garagem ou estacionamento para efetuar pequenas manutenções e lavagem de veículos, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando estiverem fora de serviço.

§ 10º - É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a admissão de motoristas, coletores e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, sociais, e de segurança do trabalho, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências legais cabíveis, inclusive a execução de exame médico admissional periódico e demissional.

§ 11º - É proibido aos funcionários da CONTRATADA, no exercício das atividades, a ingestão de bebidas alcoólicas e pedidos de gratificações ou donativos de qualquer espécie, caso em que, se constatado, o(s) funcionário(s) será (ão) afastado(s) e substituído(s) imediatamente.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS - Nos termos da Lei Federal n.º 9.069/95 e 10.192/01, os preços ofertados e aceitos pela Prefeitura do Município de Mogi Mirim ficarão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de apresentação das propostas nesta licitação, assegurada a menor periodicidade estabelecida pela legislação nos termos do § 5.º do art. 28 da referida Lei.

§ 1º - Fica designado o índice IPCA/IBGE acumulado do ano, para o reajustamento dos preços, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações.

§ 2º - Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a **CONTRATANTE**.

§ 3º - Em caso de eventual mudança do atual plano econômico do País, ficará adotado para este edital e para o futuro contrato o novo sistema de moeda e correção que venha a ser substituído, observando sempre, a legislação pertinente.

§ 4º - No caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, a CONTRATADA deverá requerer a repactuação por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, através do Protocolo Geral.

§ 5º - A **CONTRATANTE** não assumirá sob nenhuma hipótese reajustes ou quaisquer outras despesas que estão sujeitas a CONTRATADA, com relação a prestação de serviços de Limpeza Pública, compreendendo o fornecimento total de mão-de-obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios em geral necessários à execução dos serviços, entre elas: taxas e impostos devidos aos órgãos da União, Estado e Município, seguros diversos, encargos trabalhistas/sociais, transportes, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição e danos materiais com o veículo e outras correlatas e vínculo empregatício.

§ 6º - A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência; ultrapassado este prazo os efeitos financeiros do reajuste e reequilíbrio somente terão vigência a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA XIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 015/2015 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.



CLÁUSULA XIV - DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SAÚDE
A/C SR. JONAS ALVES ARAUJO FILHO
RUA DR. EDGAR NETO DE ARAÚJO, N. 169-A, CENTRO
CEP: 13.800-178/MOGI MIRIM/SP
FONE: 19 -3805.3786/3862.1174

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:
ORGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP/CIDADE/ESTADO

Parágrafo Único - Fica definido neste instrumento, que o Secretário de Saúde será o GESTOR do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Administração e Finanças e Setor de Almoxarifado, bem como outros atos que se referem a este.

CLÁUSULA XV - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observadas, fielmente, outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, de de 2015

Jonas Alves Araujo Filho
Secretário de Governo

Empresa Vencedora

TESTEMUNHAS:

GESTOR:

DE ACORDO:

Secretaria dos Negócios Jurídicos



ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2015 - PROCESSO Nº 13.408/2015

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Órgão: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Contrato n°._____/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento de resíduos de serviços de saúde e destinação final em aterro sanitário particular licenciado.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, ____de _____ de 2015.

Jonas Alves Araujo Filho
Secretário de Governo

Empresa Vencedora